

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 06(SEIS) DE DEZEMBRO DE 2.021.

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

Cuida o presente projeto de lei tão somente da ratificação desta Casa às alterações promovidas pela Diretoria em Assembleia Geral ao Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** a fim de atender determinações legais que visam tornar realmente efetivo o funcionamento do órgão em prol da resolutividade das comunidades que compõe os municípios consorciados.

Em síntese trata-se da inserção de cláusulas juridicamente necessárias, dispostas ao teor da Lei Federal nº 11.107/05 regulamentada pelo Decreto Executivo nº 6.017/07, o que justifica o atendimento da apreciação da presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA** para fins de que não aja prejuízos as comunidades envolvidas no consórcio em referência.

Ressaltamos que esta Casa de Leis no ano de 2017 apreciou e aprovou a criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDESTE DO TOCANTINS (CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO SUDESTE TO)** como meio de cooperação entre os municípios circunvizinhos na resolução compartilhada de problemas comuns com mais eficiência e economia de recursos públicos, o que necessita o quanto antes de iniciar suas atividades frente a grave crise econômica que tem promovida uma drástica queda de arrecadação de recursos da grande maioria dos municípios brasileiros.

Assim, solicito dos ilustres Vereadores que compõe essa Augusta Casa de Leis a compreensão necessária para que possam aprovar a presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** transformado em Lei o Projeto que ora encaminho, para fins de não ocasionar prejuízo na prestação continuada de serviços públicos das comunidades da região.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto valho-me da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO,
AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.021.


PREFEITO
FERNANDO PEREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Promover a 1ª Alteração ao Protocolo de Intenções já disciplinado e autorizado em lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários consorciados e aprovado em Assembleia Geral da Autarquia, que se rege pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, observados os nos objetivos, finalidades e condições que passam a integrar ao Contrato de Consórcio expressos na seguinte

CONSOLIDAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA DENOMINAÇÃO**

1.1. O presente consórcio passa a ser denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA** com nome fantasia **CISPALMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

2.1. Serão finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)**, a cooperação técnica entre os entes consorciados, visando à promoção de ações públicas assistenciais em diversas frentes, atuando, por meio de ações regionais como gestor, articulador, planejador ou executor, em especial:

- I - Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar;
- II - Ambulatórios especializados e Policlínica;
- III - Centros de Especialidades Odontológicas;
- IV - Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Tocantins – PDR;
- V - Atendimento Hospitalar com Internação, Pronto Clínica sem Internação, Atendimento a Urgências e de Emergências Médicas, Clínica de Pronto-Socorro;
- VI – Atender eventuais demandas específicas de saúde da região não elencadas no presente instrumento, mediante deliberação e aprovação da assembleia Geral;
- VII - Planejar, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos entre os municípios;
- VIII - Realizar a capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste protocolo nos municípios consorciados;
- IX - Prestar apoio na orientação técnica nas áreas que se façam necessárias e sejam de interesse do consórcio;
- X - Implementar programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.1.1. A finalidade do consórcio deverá constar em cada ente consorciado, nos respectivos Planos Municipais da área em que faça referência a ação consorciada, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como ainda na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2.2. Constitui-se como **objetivos específicos** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)**:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

VIII - Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

2.3. Para cumprir as suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Protocolo;

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto nas Leis Federais nrs° 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de Julho de 2.020, e 14.133, de 1° de Abril de 2.021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA
DA SEDE DO CONSÓRCIO

4.1. A sede administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** será localizada no Município de Combinado, Tocantins, polo da microrregião de saúde, sendo instalado provisoriamente na **Av. Palmas, s/nº, Centro, CEP: 77.350-000, Combinado, Tocantins**, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

4.1.1. A alteração da sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos representantes dos Municípios Consorciados.

4.1.2. Os Municípios Consorciados e/ou o Governo do Estado proverão condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA
DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

5.1. A área de abrangência do Consórcio constitui-se pela soma dos territórios dos respectivos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA
DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

6.1. O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Inter federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

6.2. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

7.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

a) - Assembleia Geral;

ANEXO ÚNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDESTE DO TOCANTINS (CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO SUDESTE TO)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Aurora do Tocantins, Combinado, Lavandeira e Novo Alegre, com a finalidade de constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE DO TOCANTINS (CISSUDESTE-TO)**, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre os entes federativos associados para atender as suas demandas e prioridades do plano da saúde integrado, especialmente, de média e alta complexidades, regionalmente.

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros, os municípios de:

I – O **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.107/0001-10, com sede estabelecida na Praça Zuza Tavares, s/nº, Centro, Aurora, Tocantins, representado pelo seu prefeito Sr. **LUZINEI DE JESUS SILVA**, portador da CI/RG nº 3.170.887 2º via, inscrito no CPF/MF nº. 634.267.141-91;

II – O **MUNICÍPIO DE COMBINADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.255.043/0001-77, com sede estabelecida Av. Principal, nº 386, Centro, Combinado, Tocantins, representado pelo seu prefeito Sr. **LINDOLFO DO PRADO NETO**, portador da CI/RG nº 2.660.931, inscrito no CPF/MF nº 534.308.671-34;

III – O **MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.618.402/0001-17, com sede estabelecida na Av. Ayrton Senna, s/nº, Centro, Lavandeira, Tocantins, representado pelo seu prefeito Sr. **ROBERTO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 328.290 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 970.397.641-72;

IV – O **MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.248/0001-58, com sede estabelecida na Rua 12 de Março, Qd. 17, Lt. 03, Centro, Novo Alegre, Tocantins, representado pelo seu prefeito Sr. **FERNANDO PEREIRA GOMES**, portador da CI/ RG nº 144.254 SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº. 866.011.211-34.

DELIBERAM:

- b) - Presidência e Vice-Presidência;
 - c) - Tesouraria;
 - d) - Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio; (todos os secretários municipais)
 - e) - Conselho Fiscal.
- II - Nível de Direção e de Assessoramento:
- a) - Diretoria Executiva;
 - b) - Diretoria Administrativo-Financeira;
 - c) - Assessoria Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA **DA ASSEMBLEIA GERAL**

8.1. A Assembleia Geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado de Tocantins.

8.2. As deliberações da Assembleia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

8.3. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício circular e/ou e-mail.

8.4. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72(setenta e duas horas), mediante ofício circular, salvo excepcionalidade justificada.

8.5. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, acompanhado do Vice-Presidente, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição sucessivas.

8.5.1. O primeiro mandato do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio deverá encerrar-se em 31/12/2.023, devendo os mandatos subsequentes obedecerem ao *caput* deste artigo.

8.6. Para o funcionamento, participação e deliberação da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros. Para exercer direito de voto, será necessário que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

8.7. O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

8.8. A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério 01(um) município igual a 01(um) voto.

8.9. Preferencialmente no início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada à ata da reunião anterior, o que também poderá ser feito, ao final da Assembleia Geral, com leitura e aprovação da ata nos mesmos moldes.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DE PESSOAS

9.1. As atividades do Consórcio podem ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos Municípios Consorciados, pelo Estado, Distrito Federal e União em função das especificidades requeridas, cedidos em convênios, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I – O pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e é formado pelos empregos públicos em número e exigências expressas no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO	REGIME	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	Em comissão	Superior Completo e Experiência	01	40h	R\$ 4.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	Em comissão	Superior Completo e Experiência em Finanças Públicas ou Administração	01	40h	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	Em comissão	Nível Médio	01	40h	R\$ 1.100,00
Motorista	Efetivo	Nível Médio	01	40h	R\$ 1.850,00
Recepcionista	Efetivo	Nível Médio	01	40h	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Nível Médio	01	40h	R\$ 1.100,00

II – Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, podem ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III – O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, com vínculo ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

IV – As funções de Direção são preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de formação superior;

V – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, tem duração de um ano, prorrogável por mais um;

VI – O quadro de empregos públicos bem como a remuneração atribuída aos cargos nele constantes poderão ser modificadas mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACORDOS E PARCERIAS

10.1. O Consórcio pode celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando elaborar e implementar políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

10.1.1. O Consórcio Público rege-se em normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 75 e outros da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RATEIO DAS DESPESAS

11.1. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

11.2. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

11.3. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

11.4. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

11.5. A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA (CISPALMA)** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

11.6. Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONTRATO DE PROGRAMA

12.1. O contrato de programa será formalizado, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou

para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios.

12.1.1. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa a ser celebrado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** as que estabeleçam:

I – O objeto, a área, e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – O cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados, se for o caso;

V – Procedimentos que garantam transparência na econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere a subsídios cruzados;

VI – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação de métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – As penalidades e formas de aplicação;

X – Os casos de extinção;

XI – Os bens reversíveis;

XII – Os critérios para cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativo aos investimentos que não foram amortizadas por tarifas ou outras receitas originárias da prestação dos serviços;

XIII – A obrigatoriedade, a forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – A periodicidade em que o Consórcio deve publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.

12.1.2. Devendo:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas.

IV - Assegurar a contra referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

12.1.3. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arca com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que tem apenas a sua gestão transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados e contratados;

VI – O procedimento para levantar, cadastrar e avaliar os bens reversíveis que vierem a ser amortizado mediante receita de tarifas ou outras originárias da prestação dos serviços.

12.1.4. Os bens vinculados aos serviços públicos são de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direito de exploração exercidos pelo Consórcio em que vigor contrato e programa.

12.1.5. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços, devem ser indicados o quantum correspondente.

12.1.6. Receitas futuras da prestação de serviços podem ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

12.1.7. A extinção do contrato de programa depende do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economia de escala ou escopo.

12.1.8. O contrato de programa continua vigente nos casos de:

I – O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II – Extinção do Consórcio.

12.1.9. O ente Federativo pode participar da efetiva operacionalização do Consórcio depois de cumprido o estabelecido no inciso XV, do art. 18, da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA ADESÃO AO CONSÓRCIO**

13.1. Pode aderir ao Consórcio o ente Federativo, de qualquer esfera, que estiver autorizado por Lei que disciplina sua participação/adesão, nos termos do § 4º, do art. 5º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e subscrever o Protocolo de Intenções, ou nos termos da cláusula décima quarta.

13.1.1. O Protocolo de Intenções entra em vigor a partir de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado integral ou, resumidamente, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se pode obter o seu texto integral, e comunicado expressamente ao Poder Legislativo correspondente ao ente Federativo consorciado, para atribuições de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO**

14.1. É facultada a admissão de município, ou a qualquer ente Federativo, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)**, a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e, especificamente, o seguinte:

- I – O Município deve apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- II – O Município deve dispor de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;
- III – O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;
- IV – A efetivação no Consórcio Público depende de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcio já constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio público deve obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

15.1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PALMA(CISPALMA)** está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vieram a celebrar com o Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

16.1. A retirada do ente da Federação do Consórcio Público depende de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio.

16.1.1. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira são revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

16.1.2. A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudica as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção depende do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

17.1. A extinção de contrato de Consórcio Público depende de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, publicação no DOE – Diário Oficial do Estado e comunicação expressa às Câmaras de Vereadores dos Municípios Consorciados.

17.1.1. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos são atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenham sido transferida para o Consórcio Público.

17.1.2. Até que haja decisão que indique os responsáveis em cada obrigação, os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações remanescentes, os garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

19.1. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

19.1.1. Ficam assegurados aos gestores municipal e estadual do SUS, vereadores o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.